



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Pirapora

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0037115/2022-11

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **URFBio Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO DE REQUERIMENTO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL	NÚMERO DO DOCUMENTO	UNIDADE DO SISTEMA RESPONSÁVEL PELO PROCESSO
Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS	2100.01.0037115/2022-11	IEF / NAR Pirapora
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL		
Nome: Paulo Henrique de Faria		CPF/CNPJ: 213.458.726-15
Endereço: Rua Águas do Nilo, 151		Bairro: Estâncio Queiroz de Melo
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL		
Nome: Paulo Henrique de Faria		CPF/CNPJ: 213.458.726-15
Endereço: Rua Águas do Nilo, 151		Bairro: Estâncio Queiroz de Melo
Município: Patos de Minas	UF: MG	CEP: 38700-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL		
Denominação: Fazenda Boqueirão		Área Total (ha): 5.066,1321
		Município/IEF:

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR):

MG-3137304-6364.2CC9.489E.40BF.8193.A4EC.3708.2248

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	4.616	un

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	Culturas anuais irrigadas	641,8573

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	641,8573	Pastagem/Presença de árvores isoladas		641,8573
Total:	641,8573		Total:	641,8573

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha Floresta Nativa		372,4377	m ³
Madeira Floresta Nativa	Madeira Branca	229,0467	m ³
Madeira Floresta Nativa	Pequi	323,88	m ³
Madeira Floresta Nativa	Caraíba	18,3648	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Tarcísio Macêdo Guimrães - MASP: 1.403.998-6

Data da Vistoria: 23 / 09 / 2022**9. VALIDADE**

Data de Emissão: 30 / 09 / 2022

Validade:

De acordo com a Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017 esta autorização só produzirá efeitos de posse do Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS e sua validade será definida conforme a licença ambiental.

Observações:

ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Planta (UTM)	
			X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23k	526.755	8.117.777
			527.932	8.116.191
			525.616	8.117.739
			525.291	8.118.212
			524.142	8.117.209

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

- Medidas Mitigadoras:

- Quando da limpeza da área, executar a mecanização de modo a deslocar e/ou revolver o mínimo de solo possível;
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres;
- Utilizar meios de afugentamento de fauna; Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.

- Medidas Compensatórias:

O objetivo deste projeto é apresentar uma proposta tecnicamente válida de plantio de espécies nativas como compensação à supressão de árvores, cujas espécies são protegidas por lei específica (Pequi e Caraíba).

- Como medida compensatória para o Pequi sugere-se a adoção da proporção de 5 (cinco) árvores por cada indivíduo, ou seja, o efetivo plantio de no mínimo 2.755 mudas catalogadas da mesma espécie, devendo ser adquiridas em um percentual de 10% superior para suprir possíveis perdas.
- Com relação a espécie Caraíba serão suprimidas 312 árvores ao longo da área proposta para intervenção. Dessa forma, serão necessárias no mínimo 1.560 mudas catalogadas da mesma espécie para a compensação. Devendo ser adquiridas 10% a mais para suprir possíveis perdas.
- Coordenadas: X - 525.125.93; Y - 8.116.130.13

12. OBSERVAÇÃO

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental:

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	O empreendedor fica responsável pelo cumprimento integral do PTRF referente a compensação pelo corte árvores imunes de corte (Pequi e Ipê), conforme apresentado e aprovado pelo IEF. Sob pena das medidas administrativas que se fizerem necessárias.	Conforme cronograma executivo apresentado
	Apresentar relatório após implantação do projeto indicando as espécies e o	

2	número de mudas plantadas, tratos culturais adotados e demais informações pertinentes, enriquecido com anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF seja diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva ART.	Após implantação do projeto
3	Apresentar relatórios anuais, enriquecido com anexo fotográfico, demonstrando o desenvolvimento, tratos culturais, condução e avaliação do plantio.	Anualmente até conclusão do projeto

Condicionante Sistema SINAFLOR: O empreendedor fica responsável pela inserção das informações complementares no projeto cadastrado no SINAFLOR, inclusive com saneamento de pendências apontadas no projeto, quando for o caso, sob pena de suspensão da AIA.

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Margarete Suely Caires Azevedo, Supervisora Regional**, em 30/09/2022, às 11:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **53950124** e o código CRC **B0C15B6B**.